DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Resoluções 10
Atos Legislativos 11
Atos de Mesa 11
Licitações e Contratos 12
Extrato 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 05 DE DEZEMBRO 2024

Regulamenta a distribuição de turmas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, dos cargos de Professor da Educação Básica – PEB, para o Ano Letivo de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a distribuição de turmas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação aos integrantes do Quadro de Servidores detentores de Cargos Efetivos de Professor da Educação Básica – PEB - pertencentes ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 2º. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar a classificação dos Professores da Educação Básica detentores de cargo efetivo para os Estabelecimentos de Ensino.

Art. 3º. Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários.

Art. 4º. Constitui atribuição do Diretor da Unidade Escolar convocar os professores da Educação Básica, detentores de cargos efetivos, para o processo de escolha de turma.

Art. 5º. O processo de escolha de turma deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º. O professor que não comparecer por estar de licença médica, licença gestante/adotante/paternidade, por meio de um representante, munido de autorização escrita, participará do processo de escolha de turma.

Art. 7º. Todos Professores da Educação Básica, detentores de cargos efetivos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

deverão participar da distribuição de aula/turma no dia e horário estabelecidos, mesmo aqueles que estejam nomeados em outra função. Exceto os que se encontram em Licença sem vencimento para tratar de interesses particulares (LIP).

Art. 8º. Os profissionais que, por motivo de extinção do cargo, nos Termos do Artigo 34, § 2º, da Lei Municipal Nº 55 de 04 de maio de 2011, Estatuto do Servidor, não estiver exercendo o cargo para o qual foi investido, devido à formação ou por falta desta, poderão ser redistribuídos ou colocados em disponibilidade, se for impossibilitado seu aproveitamento nas Unidades Educacionais Municipais.

Art. 9º. Aos docentes nomeados para outras funções, dentro da Rede Municipal de Educação, fica estabelecida sua participação no Processo de Distribuição. Havendo retorno durante o período letivo, serão lotados na função escolhida.

Art. 10. No ato da Distribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento por Licença para tratar de interesses particulares (LIP) não participarão do Processo de escolha. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

Art. 11. Aos professores efetivos nomeados para exercer outra função, cabe contrato de substituição para o seu cargo.

Parágrafo Único – O professor efetivo que estiver exercendo cargo comissionado fará sua escolha, mantendo seu cargo garantido na instituição de ensino à qual está lotado, sendo gerado um contrato de substituição e, em caso de desistência do cargo em comissão, o mesmo retornará ao seu cargo de origem.

Art. 12. O procedimento de escolha de turma é realizado uma única vez, no final do ano letivo, conforme dia e hora determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não terá direito de escolha no processo de Distribuição de turmas:

a) O professor que tiver sido remanejado para outro setor, devido a processo administrativo já finalizado;
b) Professor que estiver exercendo seu cargo com Redução de Carga Horária, ficando a critério da Secretaria de Educação determinar onde será mais aproveitado o trabalho do profissional;
c) Os professores afastados, em processo de aposentadoria já requerida ou gozando de férias-prêmio até a data de publicação da aposentadoria, sem previsão de atuação escolar no ano letivo de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

Art. 13. Antes do procedimento de escolha de turma, o Diretor da Unidade Escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis, por turno, deverá também fornecer cópia da lista de classificação para cada participante.

Art. 14. O professor, detentor de um ou dois cargos efetivos, terá seu direito na escolha dos cargos disponíveis.

Art. 15. O professor da Educação Básica poderá ministrar os componentes curriculares alinhados a BNCC ou alguma área de conhecimento definida na Matriz Curricular.

Art. 16. Os Professores da Educação Básica que tiveram seus cargos extintos poderão ser regentes de turmas do 1º ao 5º ano desde que possua Licenciatura em Pedagogia.

Art. 17. A distribuição de turmas aos Professores da Educação Básica detentores de cargos efetivos nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, será ofertada a professores efetivos lotados nos Estabelecimentos de Ensino, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das turmas:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade.

III – Títulos.

§ 1º O professor que assumir a função de auxiliar de regência (eventual) fica encarregado de substituir faltas de professores, licença saúde, bem como atender às necessidades do estabelecimento com flexibilidade no cumprimento do 1/3 da carga horária.

Parágrafo Único. Quando o professor eventual estiver substituindo outro profissional, o seu 1/3 da carga horária será cumprido conforme o horário da turma no qual está substituindo.

§ 2º O professor que assumir a função de bibliotecário fica encarregado pelas ações estabelecidas no Regimento Escolar, bem como a organização e participação dos eventos e festividades promovidas pela escola, dentro ou fora da unidade escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

§ 3º O professor, lotado na pré-escola, que assumir a função de ministrar aulas de leitura deverá:

I. Participar da elaboração Projeto Político Pedagógico da instituição educacional;
II. Planejar e executar as atividades de leitura na sala de aula, mantendo-a articulada com as demais atividades da instituição educacional;
III. Subsidiar e orientar as atividades de leitura e de pesquisa;
IV. Assegurar adequada organização e funcionamento da aula de leitura;
V. Propor aquisição de livros e de outros materiais, a partir das necessidades indicadas pela comunidade escolar;
VI. Manter intercâmbio com outras bibliotecas;
VII. Divulgar, periodicamente, no âmbito da instituição educacional, o acervo bibliográfico existente;
VIII. Acompanhar e avaliar as atividades, apresentando um relatório anual do trabalho desenvolvido;
IX. Praticar os demais atos que dão suporte as atividades do professor de leitura na sala de aula.
X. Observar os alunos durante os intervalos, zelando pela sua integridade física.
XI. Promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos para o hábito da leitura;
XII. Desenvolver um trabalho articulando imagem, leitura e outras artes, buscando a integração entre educação e cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino;
XIII. Colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade;
XIV. Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pela Direção Escolar.

§ 4º O professor que assumir a função de recuperador de alunos fica encarregado pelas ações estabelecidas no Regimento Escolar, bem como o desenvolvimento de sequências didáticas que auxiliem na consolidação de habilidades, mantendo sempre conexão com o professor regente da Turma.

Parágrafo Único. O professor recuperador deverá acatar as atribuições solicitadas pelo gestor escolar, garantindo assim, o bom funcionamento da instituição escolar.

§ 5º Os professores que foram atribuídos nos anos onde são aplicadas as avaliações oficiais externas ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo de preparação, inclusive das aplicações das mesmas, se necessário.

Art. 18. O professor que assumir turmas de alfabetização e complementar,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

automaticamente, assume o compromisso de participar de programas de capacitação e formações continuadas ofertadas pelo MEC/FNDE, especificamente no ano de 2025 - Formação continuada do Compromisso Nacional pela Alfabetização, e também cumprir os deveres estabelecidos no Regimento Escolar.

Art. 19. O professor que assumir turma de Pré-escolar, em estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, assume, automaticamente, o compromisso de participar de programas de capacitação e Formações Continuadas ofertadas pelo MEC/FNDE, especificamente no ano de 2025, além de cumprir os deveres estabelecidos no Regimento Escolar.

Art. 20. Somente poderá atuar na Sala de Recursos Multifuncionais o professor que comprovar um dos seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – Licenciatura Plena em Pedagogia
II- Licenciatura em Educação Especial;
III- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
IV- Pós-graduação em Psicopedagogia.

Art. 21. O professor que assumir esta função deverá ter disponibilidade e interesse para constante atualização do tema Educação Especial e Inclusão, diante de novas demandas relacionadas aos distúrbios atendidos.

Parágrafo Único. O professor que assumir essa função deverá ter disponibilidade e flexibilidade no cumprimento da carga horária em dois turnos (matutino e vespertino).

Art. 22. O Professor que escolher atuar na função de Apoio atenderá em turmas onde houver estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista, portador de necessidades especiais, que lhes causem prejuízos na aprendizagem comprovando os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – Licenciatura Plena em Pedagogia;
II- Licenciatura em Educação Especial;
II- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
III- Pós-graduação em Psicopedagogia.

Parágrafo Único. O professor que assumir esta função deverá ter disponibilidade e interesse para constante atualização do tema Educação Especial e Inclusão, diante de novas demandas relacionadas aos distúrbios atendidos.

§1º O professor que assumir a função de apoio atenderá a todos os estudantes

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

portadores de diagnóstico médico (Laudo) de Transtorno do Espectro Autista da turma onde atuar.

§ 2º O professor que, na ordem de classificação, não comprovando os critérios do caput, só tiver como opção de escolha a função de professor de apoio, poderá realizar troca entre colegas ou será remanejado para outra Unidade da Rede Municipal de Educação que tenha um cargo disponível.

§ 3º O professor que assumir a função de apoio auxiliará o professor regente da turma, e deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual do Aluno – PDI – de cada estudante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autismo da turma em que atua até o dia 31 de março do ano em curso, em duas vias, uma para o professor regente e uma para o arquivo da escola, devendo ser também apresentado a família.

Parágrafo Único. O Plano de Desenvolvimento Individual do Aluno – PDI deverá ser atualizado, conforme observações, em avanços e regressões, o documento será elaborado coletivamente com a participação do assessor pedagógico, regente de turma, professor da sala de recursos multinfuncionais, professor de apoio e equipe técnica (psicólogo, fonoaudiólogo e psicopedagogo) que faz atendimento ao aluno.

§ 4º O professor que escolher a função de apoio, estará comprometido a se aperfeiçoar continuamente nos cursos disponibilizados, em especial os Cursos de Inclusão da Plataforma AVAMEC e participar, quando convocado, de reuniões para informações e troca de experiências;

§ 5º O professor que escolher a função de apoio, habilitado ou especializado em Educação Especial, poderá optar, somente pelo turno do atendimento na data determinada para a distribuição de turmas. Posteriormente a Direção da Unidade Escolar juntamente com a psicóloga da Educação e a Secretaria Municipal de Educação, com uma nova lista somente dos professores que escolheram essa função, classificados por ordem da data de posse e com a listagem das turmas que necessitarem desse atendimento em mãos, realizarão novo processo.

§ 6º O professor que assumir a função de apoio, após determinado o disposto no parágrafo anterior, se o aluno atendido por ele deixar de frequentar a Unidade Escolar, por motivo de transferência, ou se tiver mudança em seu diagnóstico que não lhe dê direito ao apoio, ficará esse professor sujeito a novas funções a serem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º O professor que assumir função de apoio e realizar atendimento individualizado, no caso de ausência desse aluno, o mesmo deverá permanecer em sala de aula

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

auxiliando o regente de turma ou até mesmo atendendo solicitações do gestor escolar ou assessor pedagógico.

§ 8º O professor na função de apoio deverá ter o desenvolvimento do seu trabalho avaliado periodicamente e, uma vez que não houver entrosamento, entre discente e docente, após avaliação realizada por Psicóloga, Direção Escolar, Assessor pedagógico e Secretaria Municipal de Educação, poderá ser substituído e remanejado para outra função disponível.

Art. 23. Os nomes dos professores readaptados, com Redução de Carga horária e aqueles enquadrados no disposto no Artigo 8º desta Resolução, não constarão na lista de classificação para a atribuição, pois, lhes é vedado sua participação no processo de escolha. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, atribuir as funções a serem exercidas respeitando os documentos comprobatórios apresentados. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Unidade Escolar um professor substituto.

Parágrafo Único. Os profissionais que já se encontram em aproveitamento devido ao disposto no Art. 8º desta Lei, também não constarão na lista de classificação para a atribuição, cabendo a Secretaria Municipal de Educação atribuir as funções a serem por eles exercidas.

Art. 24. Caso haja diminuição de turmas e o professor não consiga atuar no total da carga horária exigida, este profissional deverá cumprir o restante da carga horária em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata e uma cópia deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Ao assinar a ata de distribuição de turmas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º Caso o professor não execute com precisão e dedicação o que lhe foi conferido, cabe à direção escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação lhe atribuir outra função, podendo até mesmo ser removido para outra instituição escolar.

Art. 27. O professor que está lotado em um Estabelecimento de Ensino e desejar sua remoção para outro, deverá apresentar Requerimento e protocolar na Secretaria Municipal de Educação especificamente no decorrer do mês de outubro do corrente ano. Essa mudança de lotação acontecerá somente se houver vaga.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITAPAGIPE/MG

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação participará de todo o processo de atribuição, cabendo a ela, informar no ato da atribuição os cargos e horários vagos disponíveis dentro da Rede Municipal de Educação, caso haja interesse, o professor poderá solicitar no momento sua mudança de lotação.

Parágrafo Único. Os pedidos de mudança de lotação serão atendidos após a escolha e distribuição de turmas, havendo vagas disponíveis a mudança de lotação e escolha de turma será realizada.

Art. 29. Ao professor que não tenha sido atribuída turma no estabelecimento de sua lotação e/ou exercício por falta de vaga, será concedida mudança de lotação para outro estabelecimento com vaga em aberto.

Parágrafo Único. A atribuição das turmas para preenchimento das vagas em aberto, de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SME, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade;

III - Títulos.

Art. 30. Somente serão aceitos recursos contra distribuição de turmas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou o processo.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 05 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
LENIRA CARNEIRO DA SILVA ASSUNCAO
Data: 05/12/2024 16:53:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lenira Carneiro da Silva Assunção
Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.315.368/0001-74
Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000
E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre Reunião Solene de Instalação.

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Reunião Solene de Instalação será realizada no dia 1º de janeiro de 2025, às 19 horas, no Centro de Eventos Waldemar Groke, localizado na Rua 10, nº 545, nesta cidade, onde será dada posse aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e será eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2025-2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapagipe/MG, 02 de dezembro de 2024.

vereador Fransérgio de Oliveira Borges
Presidente

vereador Orides José Barbosa
Vice-Presidente

vereadora Geila Francisca de Almeida
Secretária

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 03, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento de 2024 do Poder Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e em conformidade com o Decreto nº. 1.620 de 03 de dezembro de 2024, do Executivo local, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica . aberto crédito adicional suplementar no Órgão "Poder Legislativo" (detalhamento da despesa), no valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), destinados ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

01.01.01.01.01.01.01.031.0019.1.501.4.4.90.52.00-16/0 – Equipamento e Material Permanente – R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2º - Constitui recursos para abertura de crédito acima citado, a anulação parcial das dotações abaixo:

01.01.01.01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.14.00-5/0 – Diárias - R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapagipe, MG, 03 de dezembro de 2024.

vereador Fransérgio de Oliveira Borges
Presidente

vereador Orides José Barbosa
Vice-presidente

vereadora Geila Francisca de Almeida
Secretária

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 11/2024

PROCESSO Nº.58/2024**.**
ORIGEM: Contratação Direta Nº 24, conforme Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapagipe/MG.
CONTRATADA: Facile – Administração e Serviços Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial, com a disponibilização de mão de obra exclusiva, saneantes domissanitários, materiais, utensílios necessários a adequação dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Itapagipe/MG.
VALOR GLOBAL: R$ 46.800,00 *(quarenta e seis mil e oitocentos reais).*
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.61 -12/0 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Limpeza e Conservação.*
VIGÊNCIA: 12 *(doze)* meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite estabelecido no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

Itapagipe/MG, 04 de dezembro de 2024.

Fransérgio de Oliveira Borges
- Presidente da Câmara –